

Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETA Nº 5396-A

Dispõe sobre o atendimento presencial e condicionado de estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e outras atividades no Município de São Vicente, nos casos e nas condições que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 15769/20

PEDRO GOUVÊA, Prefeito Municipal de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, com que aderiu o Município através do Decreto Municipal nº 5197-A, de 21 de março de 2020,

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, conforme ADIN nº 6341 do STF;

CONSIDERANDO o dever constitucional da Administração Municipal de ordenação da economia local, concomitantemente com medidas que promovam a permanência, o quanto possível, da população em geral, em suas residências;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no artigo nº 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por finalidade assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, através de critérios do Plano São Paulo, de retomada consciente e faseada da economia, dividida em fases, onde os Municípios que estiverem nas fases 2, 3 e 4 poderão flexibilizar determinados setores da economia;



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5396-A

fl. 02

CONSIDERANDO que a flexibilização deverá ser feito por Decreto pelos Prefeitos das cidades observando também os planos regionais, e que a Baixada Santista, através de dados técnicos e científicos, monitorados, foi reconhecida pelo Centro de Inteligência da COVID-19 do Governo do Estado do Estado de São Paulo, estando na fase 03 – Amarela.

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Dispõe sobre a autorização para funcionamento parcial com atendimento presencial e condicionado de estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e outras atividades no Município de São Vicente.

Art. 2º - A autorização para funcionamento de que trata este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de dezembro de 2020 e tem como base o reconhecimento, por parte do Centro de Contingência do Governo do Estado, que a Região da Baixada Santista está na Fase 03 - Amarela.

Parágrafo único - A eficácia da autorização para funcionamento referida no caput ficará suspensa na hipótese de a Região Metropolitana da Baixada Santista regredir na classificação no Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 3º - Os estabelecimentos essenciais com funcionamento autorizado até a data da publicação deste decreto continuarão autorizados a funcionar e reger-se-ão pelo disposto na legislação em vigor e por este Decreto, no que couber.

CAPÍTULO II

ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES AUTORIZADOS

Art. 4º - Ficam autorizados a funcionar, a partir de 02 de dezembro de 2020, os estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e atividades, não essenciais, desde que sejam atendidas as condições previstas neste Decreto.



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5396-A

fl. 03

I – estabelecimentos comerciais;

II – prestadores de serviços;

III – consumo no local de bares, restaurantes e similares;

IV - quiosques da orla da praia;

V - ambulantes regularizados, exceto na faixa de areia da

praia;

VI – shopping center e centros comerciais, incluindo o

camelódromo;

VII - salões de beleza e barbearias:

VIII - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, exceto esportes realizados em piscina;

 IX - hotéis, motéis, pensões e outros estabelecimentos destinados à hospedagem.

§ 1º - O funcionamento dos estabelecimentos e atividades indicados no caput deste artigo fica expressamente condicionado à observância das condições de prevenção e controle da transmissão e contaminação por COVID-19, previstas neste Decreto e na legislação pertinente em vigor, no protocolo sanitário geral e nos setoriais específicos.

§ 2º - Os estabelecimento previstos no inciso IX serão para atendimento exclusivo à clientes corporativos e contratos de moradia, sendo proibida a utilização do espaço comum de alimentação, devendo servir refeições nos quartos.

CAPÍTULO III

DA CAPACIDADE, PERÍODO E CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO PRESENCIAL

SEÇÃO I

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 5º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço com atendimento presencial ficam condicionados à observância das seguintes regras:

 ${f I}$ — o funcionamento com horário reduzido de 10 horas diárias, sendo, de segunda a sábado, das 9 horas às 19 horas;



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5396-A

fl. 04

 \mathbf{H} – capacidade de atendimento presencial reduzida para 40% de sua capacidade total.

SEÇÃO II

CONSUMO NO LOCAL DE BARES, RESTAURANTES, QUIOSQUES NA ORLA DA PRAIA E SIMILARES

- **Art.** 6° O consumo no local de bares, restaurantes e similares, fica condicionado à observância das seguintes regras:
- ${f I}$ os restaurantes poderão funcionar com horário reduzido de 10 horas diárias, sendo, de segunda a domingo, das 10 horas às 22horas;
- II os bares e quiosques da orla da praia poderão funcionar com horário reduzido de 10 horas diárias, sendo, de segunda a domingo, das 10 horas às 22 horas;
- \mathbf{III} os restaurantes e bares devem funcionar com capacidade de atendimento presencial reduzida para 40% de sua capacidade total;
- IV os quiosques só podem funcionar com capacidade de atendimento presencial reduzida de mesas de sua capacidade total;
- ${f V}$ o consumo no local somente será permitido se o cliente estiver sentado e ao ar livre ou em áreas arejadas.
- **§ 1º** O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques na orla da praia e estabelecimentos afins para atendimento por meio de sistemas de entrega, delivery, drive-thru e afins, não se sujeita aos horários e à limitação de capacidade previstos neste artigo.
- $\S 2^{\circ}$ No período em que não houver atendimento presencial, os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos afins deverão permanecer fechados ao público, sem mesas e cadeiras ou com estas interditadas, sendo proibido o consumo no local.



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5396-A

fl. 05

SEÇÃO III

AMBULANTES REGULARIZADOS

Art. 7° - Os ambulantes regularizados poderão funcionar, com atendimento presencial, ficando condicionado à observância das seguintes regras:

I – o funcionamento com horário reduzido de 10h
 diárias, sendo, de segunda a domingo, das 9 horas às 19 horas;

SEÇÃO IV

SALÕES DE BELEZA E BARBEARIA

Art. 8º - O funcionamento dos salões de beleza e barbearia, com atendimento presencial, fica condicionado à observância das seguintes regras:

I – o funcionamento com horário reduzido de 10 horas diárias, sendo, de segunda a sábado, das 9 horas às 19 horas;

 \mathbf{H} — capacidade de atendimento presencial reduzida para 40% de sua capacidade total;

 \mathbf{III} – atendimento mediante prévio agendamento, devidamente registrado em agenda, livro, documento eletrônico ou outro meio eficaz.

SEÇÃO V

DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINÁSTICA

Art. 9º - O funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, com atendimento presencial, fica condicionado à observância das seguintes regras:

 ${f I}$ — as academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica poderão funcionar com horário reduzido de 10 horas diárias, sendo, de segunda a sábado, das 06 horas às 09 horas e das 15 horas às 22 horas;



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5396-A

fl. 06

 ${f II}$ — capacidade de atendimento presencial reduzida para 40% de sua capacidade total;

 III – deverá ser realizado agendamento prévio com hora marcada;

 IV - a autorização será para funcionamento de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;

 \mathbf{V} – não será permitida a prática de aulas e atividades em piscina;

 ${f VI}$ — os vestiários deverão permanecer fechados, não podendo ser utilizado.

VII – As quadras esportivas de futsal, futebol society e futevôlei poderão funcionar das 10 horas às 22 horas, não podendo em hipótese alguma passar esse horário.

SEÇÃO VI

DO SHOPPING CENTER, GALERIAS, CAMELÓDROMO, COMÉRCIO DA BIQUINHA e EVENTOS SOCIAIS

Art. 10 - O funcionamento do Shopping Center, centros Comerciais, Camelódromo e Comércio da Biquinha ficam condicionados à observância das seguintes regras:

I - atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

II - o funcionamento do shopping será com horário reduzido de 10 horas diárias, sendo, de segunda a domingo, das 12 horas às 22 horas;

III - o funcionamento do camelódromo será com horário reduzido de 10h diárias, sendo, de segunda a sábado, das 9 horas às 19 horas;



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5396-A

fl. 07

IV – o funcionamento das galerias e afins será com horário reduzido de 10 horas diárias, sendo, de segunda a sábado, das 9 horas às 19 horas;

V – o funcionamento da Biquinha será com horário reduzido de 10 horas diárias, sendo, de segunda a domingo, das 9 horas às 19 horas.

 ${
m VI}$ — Os eventos sociais, como aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações, poderão ser realizados respeitando a regra de horário máximo até às 22 horas;

VII - será autorizado o funcionamento, com consumo no local, da praça de alimentação com capacidade reduzida de 40% no período em que o shopping, galeria ou afins estiver aberto;

VIII - estabelecer rotina frequente de desinfecção com álcool líquido 70%, fricção por 30 segundos em balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido e corrimões, Intensificando a limpeza do chão e escadas rolantes com água, sabão e produtos próprio para limpeza e desinfecção;

IX - as pias e banheiros, deverão estar disponíveis sabonete líquido e toalha descartável para higienização das mãos;

X - colaboradores ou clientes suspeitos de coronavírus, que apresentarem febre, tosse e sintomas respiratórios devem procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos para as medidas necessárias;

XI - medição da temperatura corporal de cada colaborador do estabelecimento, no início e término do seu turno de trabalho e caso apresente temperatura acima de 37,5 graus não poderá executar as atividades, e deverá ser orientado a procurar o serviço de saúde mais próximo;

XII - deverá haver apenas uma entrada e uma saída em cada centro comercial e/ou "camelódromo", shopping, a fim de possibilitar as medidas de controle de clientes e de higienização;



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5396-A

fl. 08

XIII - é proibido qualquer produto ou serviço de uso coletivo, bem como ações coletivas, como playground, espaço kids, cinemas, degustação de produtos ou serviços;

XIV - na entrada de cada shopping, centros comercias e/ou "camelódromo", deverá haver:

a) manutenção de um pano úmido no chão, com produto específico, água sanitária/cloro, para limpeza do solado dos calçados na entrada e saída do estabelecimento;

b) disponibilizar no local álcool em gel 70% a todos os clientes na entrada e na saída do estabelecimento;

c) aferir a temperatura de todos que adentrarem ao estabelecimento, colaboradores ou consumidores, e todos que aferirem temperatura acima de 37,5 graus, deverão ser orientados a procurar o serviço de saúde mais próximo, não podendo adentrar no estabelecimento;

CAPÍTULO IV

DOS PROTOCOLOS

Art. 11 - Visando proteger e garantir a vida, a saúde e o bem-estar dos cidadãos e da coletividade e impedir a transmissão e o contágio do coronavírus - COVID-19, ficam instituídos os seguintes Protocolos Sanitários, a serem observados nos estabelecimentos, prestações de serviços e atividades autorizados neste Decreto:

 ${f I}$ — Protocolo Sanitário Geral, que integra este Decreto como Anexo I;

 ${f II}$ — Protocolo Sanitário Setoriais Específicos, que integra este Decreto como Anexo II;

Parágrafo único - Os Protocolos também deverão ser observados, pelos estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e demais atividades com funcionamento autorizado até a data da publicação deste Decreto.



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5396-A

fl. 09

Art. 12 - A observância e o cumprimento permanentes dos Protocolos é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e demais atividades autorizadas por este Decreto.

Art. 13 - A observância e o cumprimento dos Protocolos é dever de todos os cidadãos, incluindo funcionários, empregados, colaboradores, sócios, associados, titulares de pessoas jurídicas, prestadores de serviços, clientes, consumidores e frequentadores.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O descumprimento das disposições e dos Protocolos instituídos por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento, nos termos da legislação em vigor.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá rever ou ampliar as autorizações e condições previstas neste Decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

- **Art. 16** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, promoverá ampla divulgação dos preceitos deste Decreto e dos esclarecimentos necessários ao seu fiel cumprimento.
- **Art. 17 -** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 02 de dezembro de 2020.
- **Art. 18 -** Revogam-se as disposições em contrário, mantidos os efeitos do Decreto nº 5342-A/20, relativo às Escolas.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de novembro de 2020.